

PROJETO DE LEI Nº. 018/2022

DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei municipal:

Art. 1º O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Apuiarés será efetuado nos termos previstos nesta Lei; na Lei Municipal nº 276/2003 e 342/2009 e suas alterações; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação–PNE/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.2; no Inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o “NOVO” FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3º Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo o Edital que serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

Art. 4º A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

Art. 5º O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do

GABINETE DA PREFEITA

serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 4º - O Prefeito (a) Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

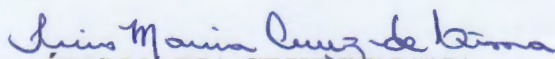
Art. 7º Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS ESTADO DO CEARÁ
EM 31 DE AGOSTO DE 2022**


ÍRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal de Apuiarés-CE